



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4287/2011 Emenda a Lei Orgânica : 8/2011

Data e Hora: 29/06/11 09:19:24

Procedência: Zezito Maio

Modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do
Município de Vitória.

CR 02/11 P32

ELOWS

01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

GABINETE DO VEREADOR

VEREADOR ZEZITO MAIO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

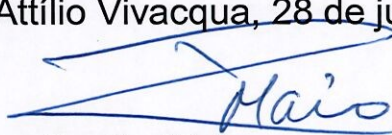
Art. 1º - Altera o parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – (...)

Parágrafo único – Ao termino de cada Sessão Legislativa, havendo devolução de recursos por parte da Câmara Municipal, estes serão obrigatoriamente empregados na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil, ensino fundamental promovido pelo Município, bem como o Esporte, devendo os mesmos serem acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo destinada à Educação, e ao Esporte no exercício financeiro seguinte.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 28 de junho de 2011.


Zezito Maio

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4287	02	6

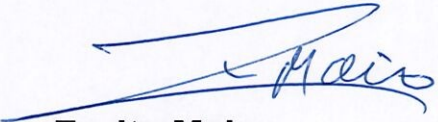
JUSTIFICATIVA

A presente emenda a lei orgânica do município de Vitória, visa complementar o previsto pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Vitória, quando da elaboração do parágrafo único do artigo 147.

Ao estarmos alocando verbas, para educação e agora com a presente emenda para o esporte, esta Casa de Leis estará diretamente contribuindo para a melhoria das ações que visem a formação de nossos jovens.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que apóiem a presente proposição, por ser a mesma de interesse dos munícipes.

Palácio Attilio Vivacqua, 28 de junho de 2011.


Zezito Maio
Vereador

DIÁRIO OFICIAL

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Junho de 2010

MUNICIPALIDADES E OUTROS

CÂMARA

Vitória

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 147. Fica acrescido parágrafo único ao Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. Parágrafo único. Ao término de cada Sessão Legislativa, havendo devolução de recursos por parte da Câmara Municipal, estes serão obrigatoriamente empregados na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil e ensino fundamental promovidos pelo município, devendo os mesmos serem acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo destinada a educação municipal no exercício financeiro seguinte." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 21 de maio de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabrizio Gandini
3º SECRETÁRIO

Protocolo 32335

PREFEITURAS

Alfredo Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

CONTRATADO: COOPERAGUAS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES PARAISO DAS AGUAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - LINHAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 234.066,96 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SESSENTA E SEIS

REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: LINHAS MUNICIPAIS:

080002.1236100122.056 - FICHA 322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 333903900000.

DOTAÇÃO: LINHAS ESTADUAIS:

080003.1236100122.068 - CONVENIO ESTADUAL - FICHA 373 E/OU 080003.1236100152.074 - FICHA 389 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 333903900000.

VIGÊNCIA: 17/03/2010 A 17/05/2010.

ASSINATURA: 17/03/2010.

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº 033/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

CONTRATADO: TOTAL SUCESSO CONSULTORIA E TREINAMENTO ORGANIZACIONAL LTDA.

OBJETO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CONFEÇÃO DE PEÇAS INTIMA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS "PROJETO COSTURANDO O FUTURO", CONVENIO FEDERAL MCT X PMAC, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2010.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

D O T A Ç Ã O :

090001.0824400162.085 - FICHA 445 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.0000

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

ASSINATURA: 17/03/2010.

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº 034/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

CONTRATADO: WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2011, OBSERVANDO A LEI DO PLANO PLURIANUAL DE 2011 A 2013 DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

D O T A Ç Ã O :

030001.0412200022.007 - FICHA 041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.0000.

VIGÊNCIA: 18/03/2010 A 18/05/2010.

ASSINATURA: 18/03/2010.

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº 035/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS LESSA JUNIOR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA VENDA DE BENS

MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 3% (TRES POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DOS BENS ARREMATADOS.

ASSINATURA: 30/03/2010.

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº 036/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

CONTRATADO: INGLE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO (DE UM VEÍCULO CAÇAMBA TRUCK) E PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTA MUNICIPALIDADE (DOIS VEÍCULOS CAÇAMBA TOCO) INCLUINDO GASTOS COM COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA, IMPOSTOS E MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇO 003/2010.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

D O T A Ç Ã O :

110001.1545200262.131 - FICHA 648 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.000000

VIGÊNCIA: 31/03/2010 A 31/03/2011.

ASSINATURA: 31/03/2010.

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº 037/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

CONTRATADO: BENEDITO CORREA DA SILVA.

OBJETO: EXECUTAR AULAS DE MÚSICA, MANTENDO PROJETOS CULTURAIS, BANDA MUNICIPAL LIRA ALFREDENSE, CORAL MUNICIPAL SANTA CECÍLIA E GRUPO CIRANDA DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE CRUBIXÁ, ASSIM COMO RETOMAR O CORO DOS CAMPONESES DE CAROLINA E ATENDER A SOLICITAÇÃO DA COMUNIDADE DE SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

D O T A Ç Ã O :



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4287	04	G

Em, 05/07/11

DIRECTOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 05/07/11

PRESIDENTE DA CAMARA

Enviado em 11/05/2014

Em. 06/07/11

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Encl, ~~4/10/71~~ 2051

Presidente da Câmara

Autado em 30 Dezembro

Ena, 02/08/201

Presidente da Câmara

Pautado em 4.ª Discussão

Exm, 03/08/11

Presidente da Câmara

Pautado em 5ª Discussão

Em, 04/08/2011

Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO FINANÇAS
- 3) MESA DIRETORA
- 4)

EM 10/08/2011

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 15/08/11.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	05	R

Fls. 05

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 4287/2011

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 8/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica, formulado pelo Vereador ZEZITO MAIO e mais 6 (seis) Vereadores, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória".

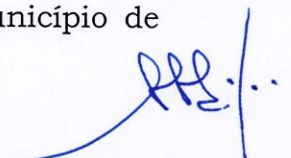
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ZEZITO MAIO – com a assinatura de mais 6 (seis) Vereadores – se diz respeito em modificar o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória, fato explicitado em 28.06.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, suas EXCELÊNCIAS se manifestaram, através da justificativa de fl. 02 e, fez juntada do documento de fl. 03 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de



Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

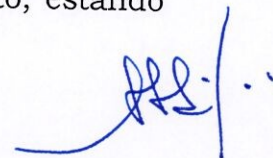
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	07	12

Fls. 07

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 29/08/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	08	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador..... Esmael

..... Almeida para relatar

Em 05 / 09 / 2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	09	R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 4287 de 2011

Comissão de

Justiça

Aprovado o Parecer

Autor: Vereador Zezito Maio
Relator: Vereador Esmael de Almeida

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em

05 / 10 / 2011

Presidente

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Vereador Zezito Maio, que pretende modificar o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória, objetivando destinar os recursos pecuniários devolvidos pela Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal, "na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil, ensino fundamental [...], bem como o esporte". A justificativa se dá em razão de se contribuir para a melhoria das ações que visem a formação dos jovens.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística, a obediência a todos os preceitos constitucionais e a não contrariedade à Lei Orgânica ou ao interesse público.

Isto posto, SMJ, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de setembro de 2011.

[Signature]
Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR
Esmael
"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	10	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Neuzi
de Oliveira para relatar.

Em 14 / 10 / 2001

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	11	R

COMISSÃO DE FINANÇAS

Comissão de *Finanças*

PARECER

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, *26* / *10* / *2011*

Presidente *[Assinatura]*

Processo nº 4287/2011

Emenda a Lei Orgânica nº 08/2011

Procedência: Zezito Maio

Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Relatório

A emenda a Lei Orgânica apresentada pelo nobre Vereador modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Teve toda a tramitação regimental observada, obteve constitucionalidade pela Comissão competente. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Fundamentação

Conforme o art. 41 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Incluir o esporte na destinação específica do referido recurso vem ao encontro da política nacional de incentivo ao esporte, da proposta de valorização e inclusão social.

Conclusão

Ante o exposto, por considerá-lo **compatível, adequado e possível**, nosso parecer é pela Aprovação conforme a redação do Projeto.

ED. Paulo Pereira Gomes, 20 de outubro de 2011

Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523
site: <http://www.neuzadeoliveira.com.br/>

[Assinatura]
dpd



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	12	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Eliete

Silva para relatar.

Em 10 / 11 / 20011

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ALÍQUOTA
4287	13	R

COMISSÃO DE MESA DIRETORA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Emenda a Lei Orgânica: 8/2011

Processo: 4287/2011

Autor: Zezito Maio

Ementa: "Modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Zezito Maio, protocolizado no dia 29 de junho de 2011, o qual modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

O atual artigo 147 da Lei Orgânica do Município estabelece que havendo devolução de recursos por parte da Câmara Municipal estes serão obrigatoriamente empregados na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil e ensino fundamental promovido pelo município. Com o objetivo de ampliar os locais de destinação dos recursos devolvidos, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica 8/2011 modifica o parágrafo único do artigo 147, estabelecendo, a partir de agora, que os recursos serão empregados tanto no fomento da educação como também no esporte.

II – PARECER DO RELATOR

Ao Poder Legislativo Municipal é assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, assim como versa o artigo 61, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória. Entre as envergaduras do Município temos as estabelecidas no artigo 64 I, II da Lei Orgânica, a qual estabelece a competência da Câmara Municipal para dispor sobre o sistema tributário, arrecadação e distribuição de renda; Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública. Há também as

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	14	R

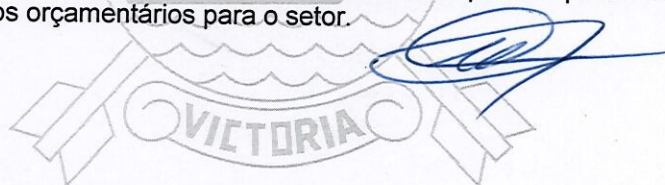
competências privativas do Poder Legislativo Municipal, tal como a exclusividade da Câmara Municipal em emendar a Lei Orgânica do Município, estabelecida no artigo 65, inciso VII da mesma Lei.

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica em análise visa destinar os recursos devolvidos não apenas para a educação, mas também para o esporte. Assim como demonstrado acima, a Câmara Municipal tem a aptidão para estabelecer tal destinação, devido a sua autonomia, sua capacidade em legislar sobre a distribuição de renda, e competência para emendar a lei orgânica.

Passando a análise da matéria, temos, na Constituição Federal de 1988, artigo 217 II, que o Estado deve fomentar as práticas desportivas formais e não formais e que a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento, deve ser observada e priorizada.

Além do disposto na Constituição Federal, temos, no artigo 247 e 248 da Lei Orgânica de Vitória, *in verbis*:

O Poder Público Municipal apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais como direito de todos, estimulando o esporte amador articulado à área de educação e cultura, bem como o lazer, como forma de integração social; Sendo que as ações do Poder Público Municipal compreenderão a destinação de recursos orçamentários para o setor.



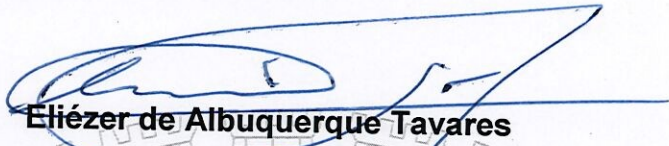
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

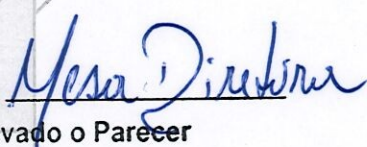
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	15	R

Assim, pelo exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **APROVAÇÃO** da emenda proposta em atendimento a todos os requisitos legais pertinentes à proposição do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 8/2011.

É o parecer.

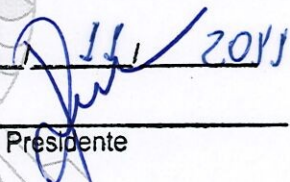
Palácio Atílio Vivacqua, 17 de novembro de 2011.


Eliézer de Albuquerque Tavares
Vereador Líder/PT

Comissão de 

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,  23/11/2011

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	16	R

Ao Sr. (a):

Rita Bratti

Para providenciar a extração do avulso.

Em: 26 / 11 / 2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Ator, devidamente providenciado.

Em: 24 / 11 / 2011

Rita Bratti

SINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	17	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 271/2011

PROCESSO	4287/2011
EMENDA A LEI ORGÂNICA	8/2011
EMENTA	Modifica o parágrafo único do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	ZEZITO MAIO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação Mesa Diretora – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

520-8/11
1º turno

BOLETIM DE VOTAÇÃO

77ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 30 / 11 / 11

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA				
ALOÍSIO VAREJÃO				
DERMIVAL GALVÃO	X			
ELIÉZER TAVARES	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI				
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA				
REINALDO BOLÃO	P			
SÉRGIO DE SÁ	X			
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: _____

Maio



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

_____**SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA: 22 / 12 / 2011

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALOÍSIO VAREJÃO			X	
DERMIVAL GALVÃO	X			
ELIÉZER TAVARES	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI		X		
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO				PRE-S.
SÉRGIO DE SÁ	X			
SERJÃO		X		
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: _____

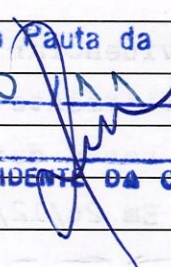


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	78	R

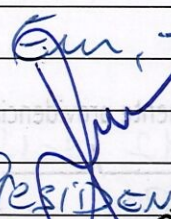
inclua-se na Pauta da Ordem do Dia.

Em, 30/11/2011


PRESIDENTE DA CÂMARA

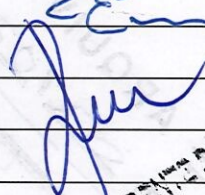
Aprovado em 1º (Primeiro)
Turno.

Em, 30-11-2011


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em II segundo Turno
de votação

Em 22-12-2011


PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AA Sra Regina Aguiar,

Para providenciar a extração da Emenda a Lei
Orgânica ora aprovada e posteriormente encaminhar ao Diário Oficial
do Estado para publicação, nesta data.

Em 26/12/2001

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 30/12/2011

ASSINATURA

Regina C. Aguiar
Funcionária

ARQUIVE-SE
Em 30/12/2012

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS

21	Fls. 34
RUBRICA	SUBSCRITAÇÃO
1156670/2008	
171	Rubrica

14.2.1 - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a **CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias:

- I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
- III - a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da infração;
- IV - os antecedentes da Concessionária;
- V - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e
- VI - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.2.2 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da cláusula anterior e de outros decorrentes dos princípios gerais de direito e da administração pública, a graduação das penas observará a seguinte escala:

- I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e da qual ela não se beneficie;
- II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e
- III - a infração será considerada grave quando a **CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a) ter a Concessionária agido com dolo;
 - b) da infração decorrer benefício direto ou indireto, ainda que involuntário, para a Concessionária;
 - c) a Concessionária for reincidente na infração;
 - d) o número de usuários atingido for significativo; e

14.2.3 - A critério da **CONCEDENTE**, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a multa à Concessionária, que será comunicada formalmente da sanção em virtude da aplicação da decisão pelo órgão de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Vitória.

14.2.4 - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo, o seguinte Procedimento Sancionatório:

- I - Mediante comunicação oficial, admitida por escrito, o fax e o e-mail, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada pelo fato e de direito que motivam e fundamentam a pretensão sancionatória da **CONCEDENTE**. Na hipótese desses meios de notificação se mostrarem ineficazes, será utilizada a carta com anotação de recebimento e até a mesma a notificação presumida por via de publicação de edital;
- II - No prazo de 10 (dez) dias da ciência da notificação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor pedido de impugnação da pretensão sancionatória ao Chefe da Divisão a que esteja subordinado o gerenciamento do contrato;
 - II.1 - Em caso de penalidade de multa, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher o valor devido e juntá-lo aos autos, sendo essa uma das condições de admissibilidade do conhecimento do pedido;
 - II.2 - Nos demais casos, o juízo de admissibilidade será feito pela apreciação da tempestividade do pedido, pois decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não havendo

Autado em 5ª Discussão

Em, 04/08/2011

Presidente da Câmara

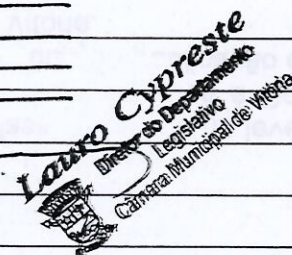
AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO

ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO FINANÇAS
- 3) MESA DIRETORA
- 4)

EM 10/08/2011

DIRETOR DEL



À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 15/08/11.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS

2	36
RUBRICA	SETRAN/GI/CA

Processo nº	1136670/2008
Fis.	173
Rubrica	

VI - falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

15.1.1 - Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos à prestação do serviço concedido, com reversão dos bens referidos neste contrato, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

15.1.2 - Após a extinção da concessão, a CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pela CONCEDENTE com antecedência de 360 (trezentos e sessenta) dias;

15.1.3 - Extinta a concessão antes do termo contratual, a CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação do serviço necessários a sua continuidade; e
- II - manter os Contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

15.2 - A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização.

15.3 - O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Secretário Municipal de Transportes e Infra-estrutura Urbana, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

- I - transferência do controle societário, cisão, fusão, transformação da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da CONCEDENTE;
- II - transferência irregular do Contrato;
- III - falência ou dissolução da Concessionária;
- IV - não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste contrato e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção; e
- VI - quando, a critério da CONCEDENTE, a intervenção for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária.

15.3.1 - Será considerada desnecessária a intervenção quando a demanda pelo serviço objeto da concessão puder ser atendida, mediante permissão, por outras prestadoras de modo regular e imediato.

15.3.2 - A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização definida nos termos do capítulo seguinte.

AA Sra Regina Aguiar,

Para providenciar a extração da Emenda a Lei
Orgânica ora aprovada e posteriormente encaminhar ao Diário Ofici
al do Estado para publicação, nesta data .

Em 26/12/2001

Laura Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 30/12/2015

Regina Aguiar
ASSINATURA

ARQUIVE-SE
Em 30/12/2015

Laura Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO
Em, 30/12/2011

Pl. Rca.
Núcleo de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4287	34	Rca

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41

Modifica o Parágrafo único do Art. 147, da Lei Orgânica do município de Vitória.

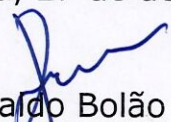
Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 147.....

Parágrafo único. Ao término de cada Sessão Legislativa, havendo devolução de recursos por parte da Câmara Municipal, estes serão obrigatoriamente empregados na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil, ensino fundamental promovido pelo Município, bem como o esporte, devendo os mesmos serem acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo destinada à Educação e ao Esporte no exercício financeiro seguinte." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 27 de dezembro de 2011.


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE


Zezito Maio
1º SECRETÁRIO


Eliézer Tavares
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

Publicado no Dio
Em, 30/12/2011
21 Res.
Núcleo de Documentação e Informação

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
<u>11287</u>	<u>15</u>	<u>Res.</u>

Modifica o Parágrafo único do Art. 147, da Lei Orgânica do município de Vitória.

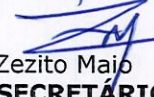
Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 147 da Lei Orgânica do Município de Vitória, passa a ter a seguinte redação:

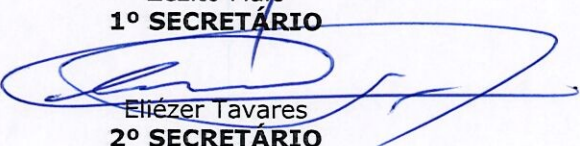
"Art. 147.
Parágrafo único. Ao término de cada Sessão Legislativa, havendo devolução de recursos por parte da Câmara Municipal, estes serão obrigatoriamente empregados na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil, ensino fundamental promovido pelo Município, bem como o esporte, devendo os mesmos serem acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo destinada à Educação e ao Esporte no exercício financeiro seguinte." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de dezembro de 2011.


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE


Zezito Majo
1º SECRETÁRIO


Eliézer Tavares
2º SECRETÁRIO

Recebi em
29/12/2011
JOANA